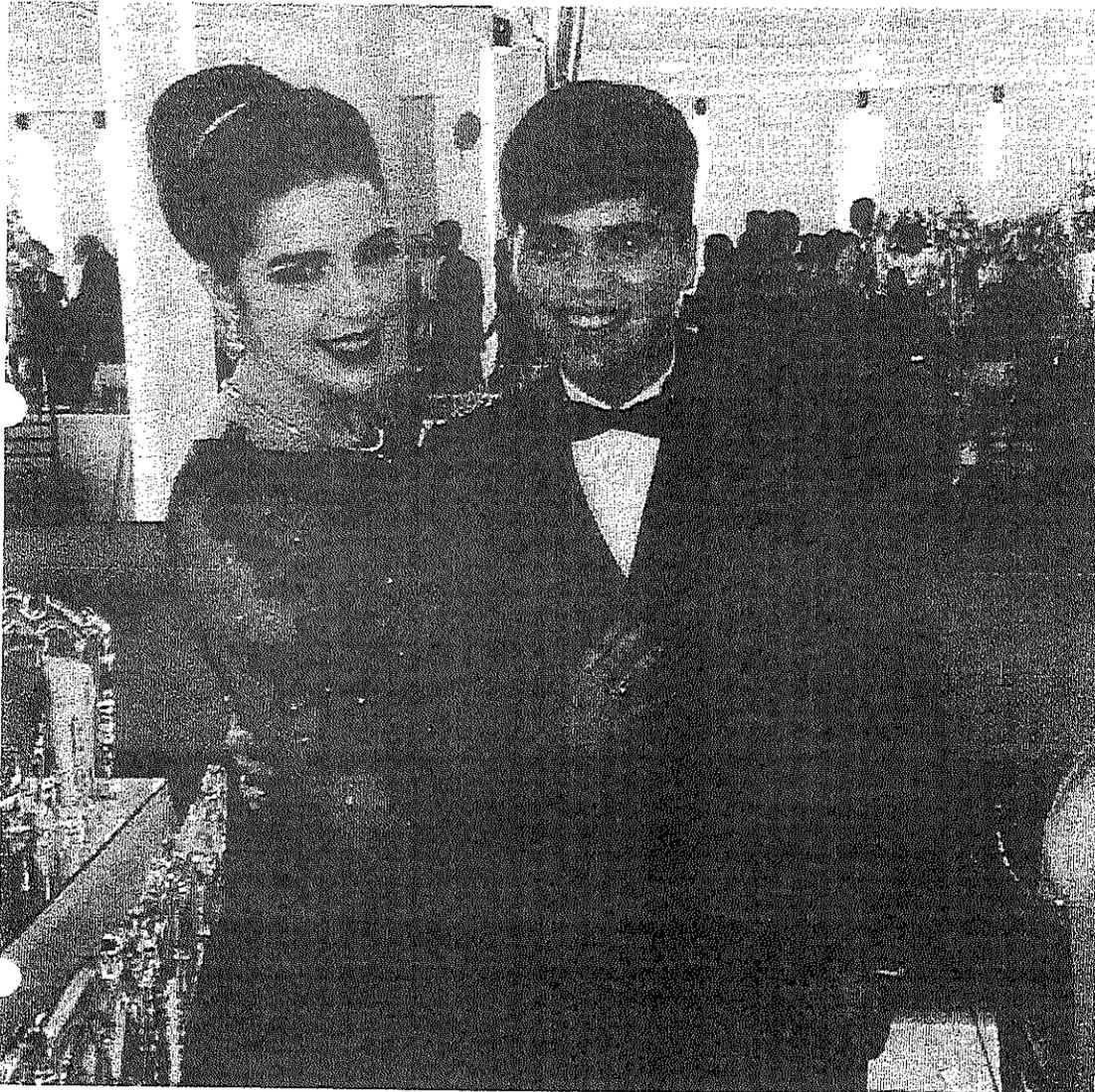




Foto



jairtoncosta



Curtido por tatancosta e outras 64 pessoas

jairtoncosta Noite inexplicável!!! Pode repetir?! #tjcosta
#party #picoftheday #noiteespecial
#ObrigadoDeusportudo

Ver todos os 5 comentários

30 DE DEZEMBRO DE 2015



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



Fts. _____
Proc. nº 481/2019
RUBRICA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu a este Regional o Dr. Rafael Avellar de Carvalho Nunes, o qual apresentou, INTEMPESTIVAMENTE, impugnação a chapa 1.

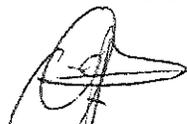
Faço os autos conclusos ao Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-MA.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2019.

Liana Maria da Costa
Secretária do CRO-MA

ACORDO DE CONDUTA AOS ELEITORES, CANDIDATOS, REPRESENTANTES E FISCAL DAS CHAPAS 1 E 2 E DO MODO DE OPERAÇÃO DA VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO DO DIA 11 DE JANEIRO.

- 1 – DA ABORDAGEM AO ELEITOR: não será permitido o pedido de voto e nem a entrega de material de campanha no corredor da sede (Regimento Interno do Condomínio). Entretanto, será permitido o uso de identificação de chapa na indumentária e acessórios dos eleitores, como também o porte de banner, bandeirolas, etc., de modo cometido.
- 2 – DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NO AMBIENTE: será advertido o eleitor que gerar ruídos com voz alta, gritaria ou algazarra no corredor da sede, em conformidade com o Regimento Interno e Convenção do Condomínio e em respeito aos eleitores.
- 3 – DA CONFIRMAÇÃO DO DIREITO AO VOTO: o eleitor se dirigirá ao setor de Recepção e Registro onde será conferida a sua condição ao direito do voto. Caso esteja apto, receberá uma senha numérica. Caso não esteja, deverá se dirigir ao setor Financeiro onde, após regularizada a sua situação financeira, receberá uma senha de apto e retornará ao setor de Recepção e Registro onde a trocará pela senha numérica.
- 4 – DO LOCAL DE VOTAÇÃO: com a senha numérica, o eleitor fará fila no corredor para adentrar ao setor de Fiscalização e Jurídico para proceder a votação na única mesa eleitoral 1. Também terá uma mesa eleitoral específica para recebimento em urna dos votos por correspondência.
- 5 – PRESENÇA NOS AMBIENTES:
 - Na sala de votação (setor de fiscalização e jurídico): somente os eleitores permitidos pelo empregado do CRO-MA designado na porta, os mesários, 1 fiscal de cada chapa, empregados da Secretaria do CRO-MA e observadores do CFO.
 - Na sala da Comissão Eleitoral (plenário e presidência): além de seus membros, o representante de cada chapa, o assessor jurídico do CRO-MA, os observadores do CFO e os empregados do CRO-MA.
- 6 – Rodízio dos membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Eleitoral/Apuradora: devido o longo período do processo eleitoral, ocorrerá o rodízio de seus membros.
 - Na mesa eleitoral única (das 8 às 18 horas): um membro por um período de 2 horas.
 - Na mesa apuradora (das 21 às 23 horas): 3 membros.
 - Na Comissão Eleitoral: 2 membros a cada 4 ou 6 horas.



6 – Horário de votação:

- presencial: das 8 às 18 horas (horário de funcionamento do CRO-MA).

- online: das zero às 21 horas.

7 – Votação de inadimplentes: o profissional deverá efetuar o pagamento somente em cartão de débito ou crédito no CRO-MA.

8 – SEGURANÇA: o CRO-MA contratará um profissional para manter a ordem na sede da Autarquia no período de 8 às 22 horas, ficando subordinado à Comissão Eleitoral.

9 – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: será aceito qualquer documento de identificação com foto dos eleitores, inclusive documentos digitais.

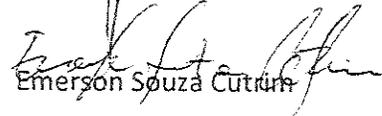
10 – APURAÇÃO: será realizada na sala de votação, a partir das 21 horas. Somente terá acesso ao processo de apuração, o funcionário da secretaria do CRO-MA, os representantes das chapas, os fiscais das chapas, os mesários, a Comissão Eleitoral e o procurador jurídico do CRO-MA. Os eleitores poderão permanecer no corredor da sede sem tumulto.

São Luís, 8 de janeiro de 2019.



Odilon Antonio Rios Mariz

Presidente da Comissão Eleitoral



Emerson Souza Cutrim

Representante da Chapa 1



Mauro Henrique Saldanha dos Santos Júnior

Representante da Chapa 2

Fis. _____

Proc. nº _____

10/00

Obs. Reunião do presidente da Comissão Eleitoral, os 2 representantes de chapa e os 2 fiscais de chapas com a empresa Eleja, operadora da eleição, no dia 10 (quinta-feira), às 18:30 horas, na sede do CRO-MA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Antonio" followed by a flourish.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRO-MA

1 Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às dezenove horas e
2 trinta cinco minutos, em sua sede no Condomínio Executive Lake Center, sito
3 à rua das Andirobas s/n, no bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luís
4 - MA, reuniu-se a comissão Eleitoral com a participação dos membros Odilon
5 Antônio Rios Mariz, Olinto Santos Cardoso, Eugenio Augusto Guimarães e
6 Miguel Elias Farias Farah e Paulo Rogério Gomes Leite Vieira. Iniciados os
7 trabalhos, o presidente agradeceu-se a presença de todos apresentou pedido
8 de impugnação de toda a chapa 1, baseado no descumprimento do Art.43, "b"
9 da Resolução CFO 80/2007 pelo candidato Jairton Costa Filho, pleiteada por
10 somente o CD Rafael Avellar de Carvalho Nunes, candidato da chapa 2, no dia
11 7 de janeiro de 2019, junto a Secretaria do CRO-MA. Vistos, discutidos e
12 relatados a Comissão eleitoral decide e pelo não conhecimento da impugnação
13 e levada ao plenário para revisão do ato de homologação da chapa.

MJ.
SAFF

C.F.O. - Conselho Federal de Odontologia
Modulo: CONSULTA
C.R.O. - MARANHAO

CAD - SISTEMA DE CADAST
Rotina: PESSOA FISICA (PROFISSIONA
Emitido em: 07/01/2019 Pagina: 000

* MA-CD-4933 (CD - CIRURGIAO-DENTISTA)
* JAIRTON COSTA FILHO

Proc. n° 489/2016
40
R. 102

* Dados de Registro no C.F.O. e Inscricao no C.R.O.:

	Livro	Folha	No.SR-CFO	Processo	Data
C.F.O.:	AZ937	5	886/2018	2299/2016	26/01/20
C.R.O.:	AZ17	32	--	82/2016	22/01/20

* Dados do diploma, certificado ou declaracao:

667 - FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARAN
HA - CEUMA

Data da conclusao...:	2016	Ano de conclusao.....:	2016
Data da expedicao...:	03/02/2016	Data de colocacao de grau:	11/01/2016
Data do requerimento:	19/01/2016	Data do plenario do CRO:	23/01/2018

* Dados anotados no verso diploma:

Orgao	Numero	Livro	Folha	Data
667 FACULDADES INTE	1133/2016	118	080	03/02/20

Entre com 'P' para parar ==>



989/2019
[assinatura]

COMISSÃO ELEITORAL

Vieram-nos os autos.

Vistos, etc...

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, candidato a Conselheiro deste Egrégio Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, na data de 07.01.2019, apresentou requerimento de impugnação “de toda a CHAPA 1”, ao argumento:

“O senhor Jailton Costa Filho, CRO/MA 4933, formado em dezembro de 2015, não tinha completado 03 anos de conclusão de curso, muito menos de inscrição definitiva no momento da inscrição da chapa.”

Invocou que o Regimento eleitoral dispõe em seu art. 43, alínea b, o requisito de: “possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional.

Diante disso, juntou como prova, conversas de aplicativo de mensagens bem como de rede social, em que o Senhor Jailton Costa teria se formado em 07 de dezembro de 2015.

É o relatório.

Passamos a decidir:

A resolução CFO 80/2007 com suas posteriores alterações instituiu o procedimento para impugnação das chapas, como se pode inferir:

Art. 53. A impugnação de integrante ou de chapa poderá ser feita dentro de 03 (três) dias úteis, contados desde a afixação do edital na sede do Conselho Regional.

§ 1º. A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que atendam aos requisitos do art. 41, deste

Regimento, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

Do referido diploma normativo, percebe-se que o prazo para impugnação de chapa ou membro de chapa é de 03 dias, contados da afixação do edital contendo os nomes dos integrantes das chapas, na sede do Regional (art. 53, caput).

Tal prazo não fora observado pelo impugnante, portanto intempestivo, uma vez que o edital que trata o caput do art. 53 fora afixado em 12/12/2018, portanto o prazo se esgotou em 16/12/2018.

Mais que isso, exige também que a impugnação seja assinada por no mínimo 10 Cirurgiões-Dentistas que atendam os requisitos do art. 41 da mesma Resolução, o que também não foi observado pelo impugnante.

Ainda, não observou o que diz o § 5º do art. 48, que aduz:

§ 5o. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar um Representante perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas. (grifamos)

Isto posto, por não atender os requisitos mínimos legais de admissibilidade, a presente impugnação, não deve ser sequer conhecida, ou seja, indeferida, sem o julgamento do mérito.

No entanto, diante das informações trazidas pelo impugnante, temos por inequívoco, que houve vício no procedimento de homologação das chapas, uma vez que o Conselheiro relator não observou, que um dos integrantes da Chapa 1, não preenchia o requisito objetivo da alínea "b" do art. 43 do Regimento Eleitoral, qual seja o Dr. Jailton Costa.

Com efeito, muito embora não se tenha impugnado em tempo regulamentar, trata-se de matéria de ordem pública, que pode e deve ser reconhecida a qualquer tempo,

independente de manifestação, uma vez que é condição "*sine qua non*" o tempo mínimo de 03 anos de inscrição para concorrer à vaga de Conselheiro Estadual.

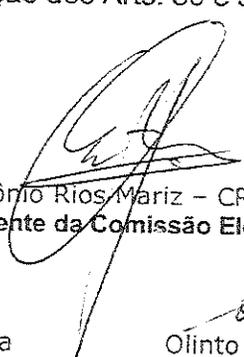
Na verdade, o próprio Regimento Eleitoral previu que caso houvesse em tempo regulamentar (03 dias) impugnação a membro de chapa, a impugnada, teria o prazo de 24 horas para substituir o nome impugnado.

É que a resolução busca resguardar o princípio democrático, a ampla participação dos votantes e votados, que são os protagonistas do movimento eleitoral.

Neste sentido é que vislumbramos a possibilidade de apontar à plenária o vício, para que seja oportunizada à chapa 01 substituir o integrante apontado, no prazo de 24 horas, tal qual se recurso acolhido fosse, nos termos do art. 54 do Regimento Eleitoral.

Ora, se em tempo regulamentar apresentado o recurso fosse, essa seria a consequência natural do ato impugnado, com maior razão, fora do prazo regulamentar, mas vislumbrando resguardar a Ordem Pública, o Estado Democrático de Direito, vemos nessa a melhor interpretação ao caso.

Comunique-se imediatamente o Presidente deste Conselho Regional, para convocação do Pleno do CRO/ MA para que decida a questão, eis que é competência exclusiva da plenária, conforme dicção dos Arts. 50 e 53 § 4º, todos o Regimento Eleitoral.



Odilon Antônio Rios Mariz - CRO-MA 843
Presidente da Comissão Eleitoral



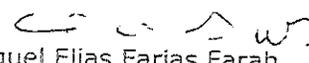
Paulo Rogério Gomes Leite Vieira
CRO-MA 1036



Olinto Santos Cardoso
CRO-MA 569



Eugenio Augusto Guimarães
CRO-MA 359



Miguel Elias Farias Farah
CRO-MA 257



COMISSÃO ELEITORAL

DESPACHO

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, apresentou em 10/01/2019, requerimento de Recurso ao CFO.

Embora não previsto especificamente no Regimento Eleitoral, a lei 9.784/99 determina a obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim, intime-se o Representante da Chapa 1, para, querendo se manifestar no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da intimação.

Após volte-me concluso.

Odilon Antonio Rios Mariz – CRO-MA 843
Presidente da Comissão Eleitoral



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CRO-MA

1 Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às doze horas e cinco minutos, em
2 sua sede no Condomínio Executive Lake Center, sito à rua das Andirobas s/n, no bairro Jardim
3 Renascença, na cidade de São Luís - MA, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
4 Odontologia do Maranhão com a presença dos conselheiros efetivos José Marcos de Matos
5 Pinheiro, Lauro Henrique Moreno Evangelista, Tarcísio Jorge Leitão de Oliveira e Herberth
6 Henrique Nunes Barros e os conselheiros suplentes Márcia Cuenca Campos Mendes, Ingrid
7 Araújo de Oliveira, Cláudio Dias de Souza e Marcelo Matos Pinho da Silveira. Faltou a
8 conselheira efetiva Grace Castelo Branco Freitas e o conselheiro suplente Diego de Carvalho
9 Souza. Confirmado o quórum regimental, o presidente agradeceu-se a presença de todos e
10 iniciou a sessão lendo a decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de impugnação de
11 toda a chapa 1, baseado no descumprimento do Art.43, "b" da Resolução CFO 80/2007 pelo
12 candidato Jairton Costa Filho, pleiteada por somente o CD Rafael Avellar de Carvalho Nunes,
13 candidato da chapa 2, no dia 7 de janeiro de 2019, junto a Secretaria do CRO-MA. A Comissão
14 Eleitoral, reunida no dia 8 de janeiro de 2019, foi pelo indeferimento do requerimento em razão
15 do não cumprimento do caput e do parágrafo primeiro do Art. 53 da Resolução CFO 80/2007.
16 Entretanto, sugeriu que a chapa 1 substituisse o candidato Jairton Costa Filho no prazo
17 máximo de 24 horas, caso a Plenária do CRO-MA concorde com a sua decisão, e a afixação
18 do novo edital das chapas inscritas na sede do Conselho, conforme o Art. 51 da Resolução
19 CFO 80/2007. Após alguns questionamentos e discussão, a plenária, por unanimidade, acatou
20 a decisão integralmente da Comissão Eleitoral, determinando a comunicação aos
21 representantes das chapas 1 e 2, em 24 horas. E após a devolução dos autos ao presidente
22 da Comissão Eleitoral. A reunião foi encerrada, às treze horas e dez minutos horas, na qual
23 eu, Tarcísio Jorge Leitão de Oliveira, secretário da Diretoria, lavrei a ata, lida e assinada por
24 mim e por todos os presentes.

Tarcísio Jorge Leitão de Oliveira
Presidente
Herberth Henrique Nunes Barros
Conselheiro Efetivo
Márcia Cuenca Campos Mendes
Conselheira Suplente
Diego de Carvalho Souza
Conselheiro Suplente
Marcelo Matos P. da Silveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COMISSÃO ELEITORAL



São Luís, 09 de dezembro de 2019

A Sua Senhoria o Senhor
Mauro Henrique Saldanha dos Santos Júnior
Representante da Chapa 2

Assunto: **decisão**

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, vimos comunicar decisão sobre o pedido de impugnação feita por Rafael Avellar de Carvalho Nunes, referendada pela Reunião Extraordinária da Plenária do CRO/MA, cujo teor se encontra em anexo.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me, manifestando votos de consideração.


Odilon Antônio Rios Mariz
Presidente


Dr. Mauro Saldanha
Cirurgião Dentista
CRO - MA 5183

09/01/19

17 304



Serviço Público Federal

COMISSÃO ELEITORAL



São Luís, 09 de dezembro de 2019

A Sua Senhoria o Senhor
Emerson Souza Cutrim
Representante da Chapa 1

Assunto: **decisão**

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, vimos comunicar decisão sobre o pedido de impugnação feita por Rafael Avellar de Carvalho Nunes, referendada pela Reunião Extraordinária da Plenária do CRO/MA, cujo teor se encontra em anexo e segundo a qual Vossa Senhoria tem o prazo de 24 horas para substituir o membro da chapa.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me, manifestando votos de consideração.

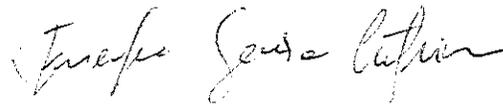

Odilon Antônio Rios Mariz
Presidente

Cliente
em 09/12/2019
Trabalho feito Cutrim

Sr. Presidente,

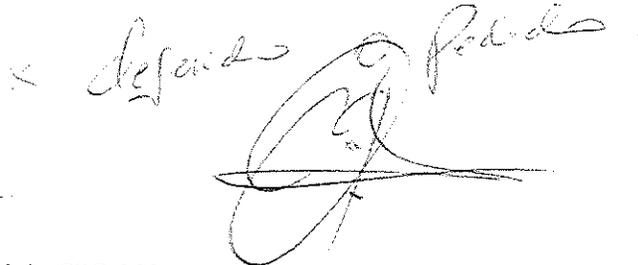
Eu, Emerson Souza Cutrim, cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão sob o número 1354, representante da chapa 1, venho solicitar a V. Sa. a substituição do candidato a conselheiro suplente da chapa 1 Jairton Costa Filho CRO-MA 4933 pela cirurgiã-dentista Débora Castelo Branco Rios Mariz CRO-MA 3605, conforme decisão aprovada pela Plenária dessa Autarquia em reunião realizada no dia 9 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



São Luís, 9 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.
Odilon Antonio Rios Mariz
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-MA



EDITAL 06/2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever as chapas a seguir discriminadas, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-MA, convocada através do Edital n.º 03/2018, publicado no D.O.U de 09/10/2018 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 17/03/2019 a 16/03/2021.

RELAÇÃO DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

CHAPA N.º 01

Efetivos:	N.º Inscrição CRO
José Marcos de Matos Pinheiro	414
Tarcísio Jorge Leitão de Oliveira	3094
Herbert Henrique Nunes Barros	1023
Lauro Henrique Moreno Evangelista	1440
Mariana de Figueiredo Lopes	1540

Suplentes:	N.º Inscrição CRO
Wellington da Silva Ataíde	1452
Frederico Mamede Santos Furtado	3581
Fabricio da Costa Saraiva	4761
Marcia Cuenca Campos Mendes	1041
Débora Castelo Branco Rios Mariz	3605

CHAPA N.º 02

Efetivos:	N.º Inscrição CRO
Rafael Avellar de Carvalho Nunes	2718
Cleomar Doin Peruzzo	2174
Taciria Machado Bezerra	2970
Marcelo Vinicius Bezerra Calvet	3295
David Nascimento Braga	2974

Suplentes:	N.º Inscrição CRO
Fabio Santos Costa	2700
Benedito Viana Freitas	1060
José Henrique Almeida Silva	2620
Isabella Azevedo Gomes	1322
Joaquim Gonçalves Neto	998

II - A eleição on-line será realizada em 11 de janeiro de 2019, no horário das 0 h às 21h, e na sede das 8h às 18h:

III - As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV - O comparecimento às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.



V - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

VI - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

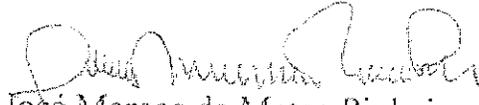
VII - O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observadas as seguintes normas:

- a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assinalando com o sinal de soma (+) ou com a letra xis (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;
- b) na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;
- c) a cédula, ou papel branco, será colocada (o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- d) a sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração "FIM ELEITORAL" e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Regional;
- e) o voto será remetido ao CRO, obrigatoriamente, através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alínea "a", item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VIII - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

IX - O Conselho Regional de Odontologia do Maranhão encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 10h às 16h, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

São Luís - MA, 09 de janeiro de 2019.


José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente do CRO-MA -

OF. CRO-MA N°09/2018/PRESI/CRO-MA.

São Luís (MA), 09 de janeiro de 2018.

Sr(a). Diretor(a),

Solicitamos a essa conceituada empresa de Correios e Telégrafos que faça a retenção das correspondências do dia 11/01/2019, endereçadas a este Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, situado à Rua das Andirobas, s/n° 02, condomínio Executive Lake Center, 8° andar, sala 812, Renascença, CEP 65.075-040 – São Luís/MA.

Outrossim, informamos que terá como representantes legais a recolher esta correspondência os cirurgiões-dentistas Eugenio Augusto Guimarães Almeida e Paulo Rogério Gomes Leite Vieira, membros da Comissão Eleitoral.

Atenciosamente,


José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente do CRO-MA -

À

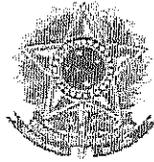
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Agência Renascença

São Luís/MA

busca etc
às 17:00


Maria José Ribeiro
Secretaria Executiva



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 1/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **JOSE MARCOS DE MATOS PINHEIRO**, filho(a) de MARCOS RAYMUNDO PINHEIRO e GEMMA DE MATOS PINHEIRO, nascido(a) em 20/03/1953, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) CURSO DE ODONTOLOGIA DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, no ano de 1978, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 414, Livro 2, Folha 131, desde 19/08/1978. Consta também o registro nas especialidades de Endodontia e Dentística Restauradora.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

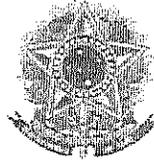
E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901041467CD2F37**

São Luís – MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 2/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **TARCISIO JORGE LEITAO DE OLIVEIRA**, filho(a) de JEOVA MATIAS DE OLIVEIRA e ROSA MARIA LEITAO DE OLIVEIRA, nascido(a) em 23/06/1986, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no ano de 2009, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 3094, Folha 193, desde 29/07/2009.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

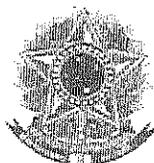
Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901309467CDAF14**

São Luís – MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO**

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 3/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **HERBERT HENRIQUE NUNES BARROS**, filho(a) de RAIMUNDO DE SOUSA BARROS e RITA MOREIRA NUNES BARROS, nascido(a) em 28/05/1966, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) CURSO DE ODONTOLOGIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no ano de 1991, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 1023, Livro 4, Folha 37V, desde 15/08/1991. Consta também o registro na especialidade de Endodontia.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE** até 10/01/2019 (em parcelamento), quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

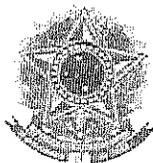
Validade deste documento: 09/02/2019

Código de autenticidade: 1901102367CD9C18

São Luis – MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA N° 5/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **LAURO HENRIQUE MORENO EVANGELISTA**, filho(a) de JOSE RIBAMAR JORGE EVANGELISTA e DEURIA DE DEUS MORENO EVANGELISTA, nascido(a) em 30/06/1973, natural de SAO LUIS, formado(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no ano de 1998, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 1440, Livro 5, Folha 46, desde 30/03/1999.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **EPAO-97 DO RESP TEC EM DEBITO**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

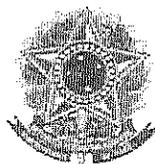
Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901144067CDF8AF**

São Luís— MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 1/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **MARIANA DE FIGUEIREDO LOPES E MAIA**, filho(a) de **MARCELINO MARIO LOPES DA SILVA** e **ANA CHRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES**, nascido(a) em 11/08/1977, natural de RECIFE, formado(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no ano de 2000, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 1540, Livro 5, Folha 96, desde 23/06/2000. Consta também o registro na especialidade de Dentística Restauradora.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

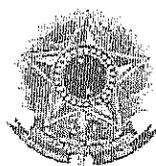
Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901154067CD7888**

São Luís—MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para confirmar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luís-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 2/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **WELLINGTON DA SILVA ATAIDE**, filho(a) de SEVERO DA SILVA ATAIDE e MARIA DE JESUS SILVA ATAIDE, nascido(a) em 02/08/1972, natural de COROATA, formado (a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no ano de 1998, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 1452, Livro 5, Folha 52, desde 17/05/1999. Consta também o registro na especialidade de Ortodontia.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **EPAO-396 DO RESP TEC EM DEBITO**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

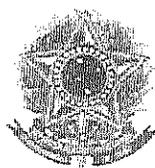
Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901145267CDAFA2**

São Luís—MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.
Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556
secretariaxecutiva@croma.org.br
www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 3/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **FREDERICO MAMEDE SANTOS FURTADO**, filho(a) de CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA FURTADO e LUCILEA MAMEDE SANTOS, nascido(a) em 15/02/1984, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, no ano de 2011, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA. 3581, Folha 80,, desde 10/08/2011. Consta também o registro na especialidade de Odontologia Legal.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

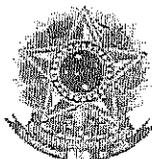
E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901358167CD4D46**

São Luís—MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luís-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 5/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **FABRICIO DA COSTA SARAIVA**, filho(a) de ANTONIO BRITO SARAIVA e IOLANDA DA COSTA SARAIVA, nascido(a) em 06/07/1982, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHA - CEUMA, no ano de 2015, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 4761, Folha 60, desde 24/08/2015.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

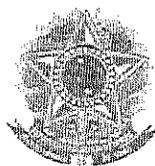
E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901476167CD312E**

São Luís—MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença. São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 7/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **DEBORA CASTELO BRANCO RIOS MARIZ**, filho(a) de ODILON ANTONIO RIOS MARIZ e CLAUDIA TEREZA CASTELO BRANCO MARIZ, nascido(a) em 23/07/1989, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHA - CEUMA, no ano de 2011, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 3605, Folha 104, desde 02/09/2011.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: **09/02/2019**

Código de autenticidade: **1901360567CD5876**

São Luís—MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
Condomínio Executivo Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones. (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº: 9/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES**, filha(o) de **TRZEGUIAS NUNES LIETE BAPTISTA** e **MONICA MARIA AVELLAR DE CARVALHO NUNES**, nascido(a) em **11/11/1986**, natural de **SALVADOR - BA**, formado(a) pela(s) **FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHA - CEUMA**, no ano de **2007**, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número **CRO-MA 2748**, Folha 17

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral junto a Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: 05/01/2019

Código de autenticidade: 1812271867CD8551

São Luís – MA, 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para confirmar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,

CEP:65075-040

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 9/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES**, filha(o) de **BEZQUIAS NUNES LIBTE BAPTISTA** e **MONICA MARIA AVELLAR DE CARVALHO NUNES** (nascedora) em **11/1966**, natural de **SALVADOR - BA**, formado(a) pelo(a) **FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHA - CEUMA**, no ano de **2007**, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número **CRO-MA 2718**, Folha **17**.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: 05/01/2019

Código de autenticidade: 1812271867CD8551

São Luís – MA, 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSE MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para confirmar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andróbas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP 65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaexecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 17/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **TACIRIA MACHADO BEZERRA**, filha(o) de **EDMAR CORREA BEZERRA FILHO** e **HILDELIA CORREIA MACHADO BEZERRA**, nascido(a) em 22/09/1987 natural de **SÃO LUIS - MA**, formado(a) pelo(a) **FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA**, no ano de 2008, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número **CRO-MA 2970**, Folha 69. Consta também o registro na especialidade de Odontopediatria.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: **05/01/2019**

Código de autenticidade: **1812297067CDB587**

São Luís - MA, 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para confirmar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/3º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDAO

CRO-MA Nº 18/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **CLEOMAR DOIN PERUZZO**, filho(a) de **ALMAR CARLOS PERUZZO** e **DORACI DOIN PERUZZO**, nascido(a) em 02/08/1977, natural de **PIRAÍ DO SUL - PR**, formado(a) pelo(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA**, no ano de 2003, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número **CRO-MA 2174**, Folha 72. Consta também o registro na especialidade de **Ortodontia**.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: 05/01/2019

Código de autenticidade: 1812217467CDB59A

São Luis – MA, 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para consultar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Endereço: Exeção - Rua Comendador João Batista de Albuquerque, 100 - São Luís - MA
CEP: 65077-000

Fones: (98) 3227-1820 - (98) 3228-0041 - Fax: (98) 3227-4556

secretariaexecutiva@cro.ma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 3/2018

Certificamos que ora: Cirurgiã(o)-Dentista **MARCELO VINICIUS BEZERRA CALVET**, filho(a) de **ANTONIO CARLOS DA CRUZ CALVET** e **NEIDE SILVA BEZERRA CALVELI** (nascida(a) em 20/11/1983 natural de **SAO LUIS - MA** (formadora) pelo(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO** no ano de 2010, está regularmente inscrita(o) neste Regional sob o número **CRO-MA 3295**. Folha 194. Consta também o registro na especialidade de **implantodontia**.

Informamos que ora: referida(o) Cirurgiã(o)-Dentista encontra-se **EM DEBITO**, quanto a quitação de suas obrigações, perante a Federação deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: **05/01/2019**

Código de autenticação: **1812329567CD6B5A**

São Luís - MA, 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSE MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Portal do CRO-MA. Para verificar a autenticidade acesse o link: www.croma.org.br

Fis. _____
Pr. c. : ° _____

DEVID LOPEZ T...
AGENCI...
...

COMPONENTE DE PAGAMENTO DE...

CLIENTE: MARCELO VINICIUS B...
AGENCIA: SUCR...
...

CPF: 03019830648800440000187017710000055806
BENEFICIARIO:

CASELMO FERREIRA DE ODONTOLOGIA

RG: 11111111111111111111

CPF: 03019830648800440000187017710000055806

PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executivo Lake Center, sala 212-8ª andar, rua das Andorinhas s/n, Jardim Renascença - São Luis-MA
CEP 65075-040

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 - Fax: (98) 3227-4555

secretariaxecutiva@cro.ma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 1/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista DAVID NASCIMENTO BRAGA, filiação de JOSE ALBERTO COSTA FERREIRA BELQUIOR BRAGA e MARCIA MARIA PINTO NASCIMENTO, nascido(a) em 19/04/1986, M.F.A. de S/M, LUI, MA, com endereço na Rua FÁBIO DA SILVA, INTERMEDIÁRIAS DO CENTRO, DE ENSINO, INTERMEDIÁRIO DE MARANHÃO - CRO-MA, no ano de 2018, está regularmente registrado neste Conselho sob o número CRO-MA 2 - 11.143.11. Questor também registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em sua categoria Exon. Máx. Facult. e registro de nascimento em Análise Relativa O. Saude, Consente Com Oxido Nitroso.

Intormamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se QUITE, quanto a anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Citamos, integramos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

São Luis - MA, 05/01/2018

Código de autenticidade: 1812297467CD3551

São Luis - MA, 05 de DEZEMBRO de 2018

JOSÉ MARCIO DE MATOS DINHÉRIPI
Presidente do CRO-MA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP 65075-040

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 8/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista JOSE HENRIQUE ALMEIDA SILVA, filho(a) de JOSE HENRIQUE DA SILVA e LUCIA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, nascido(a) em 16/07/1983, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHA - CEUMA, no ano de 2007, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 2620, Folha 119

Informamos que o(a) referida(o) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se QUITO, quanto à anuidade e multa eleitoral junto à Tesouraria deste Conselho

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

Em posse da expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: 05/01/2019

Código de autenticidade: 1812262067CD22DC

São Luis – MA, 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para confirmar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br

Fis. _____
P. C. n.º _____



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 15/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **FABIO SANTOS COSTA**, filho(a) de EPITACIO FERREIRA COSTA e ROSELENE DOS SANTOS COSTA, nascido(a) em 19/11/1979, natural de SAO PAULO - SP, formado(a) pelo(a) FAC.DE ODONTOLOGIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, no ano de 2005, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 2700, Folha 199. Consta também o registro na especialidade de Cirurgia E Traumatologia Búco Maxilo Faciais.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade firmamos a presente certidão

Validade deste documento: 05/01/2019

Código de autenticidade: 1812270067CDD02F

São Luis – MA: 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para confirmar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center sala 212/8º andar, rua das Andorinhas s/n, Jardim Renascença - São Luis-MA
CEP 65075-040

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 - Fax: (98) 3227-1555

secretariaexecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 5/2018

Certificamos que o(a) Cirurgiã(o) Dentista **BENEDITO VIANA FREITAS** filha(o) de **VALDEMIRO FREITAS e MARIA LUÍZA VIANA FREITAS**, nascido(a) em 20/04/1967, natural de SÃO LUÍS - MA, licenciado(a) pelo(a) **CONSELHO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO** em 04/01/1997, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número **CRO-MA 1996**, Livro A - Folha 56. Consta também o registro na especialidade de **Orcologia (F. Ortodontia Facia)**.

Informamos que o(a) retido(a) Cirurgiã(o) Dentista encontra-se **QUITE**, quanto a anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: **05/01/2019**

Código de autenticidade: **1812106067CDECD3**

São Luís - MA, 05 de DEZEMBRO de 2018.

JOSÉ MARCONI DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Para autenticação por e-mail, vá ao site www.croma.org.br e clique em "Autenticar".



Fis. _____
P. O. : ° _____

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio: Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP: 65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (96) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 9/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista ISABELLA AZEVEDO GOMES, filho(a) de ANTONIO MANOEL CAMPOS AZEVEDO e YONE BASTOS AZEVEDO, nascido(a) em 21/09/1971, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no ano de 1996, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 1322, Livro 4, Folha 187. Consta também o registro na especialidade de Odontopediatria.

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se QUITO, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

data de emissão deste documento: 05/01/2019

Código de autenticidade: 1812132267CDD01F

São Luís – MA, 06 de DEZEMBRO de 2018

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Certidão emitida por meio do Portal do CRO-MA. Para confirmar a autenticidade acesse o link Certidões no endereço www.croma.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 312/8º andar, rua das Andróegas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP 65075-040

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-1556

secretariaexecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 10/2018

Certificamos que o(a) Cirurgião(-)Dentista **JOAQUIM GONCALVES NETO** filiado de OTON GONCALVES SÓDE SA e MARIA TORRES DE SA, nascido(a) em 05-01-1964, filho(a) de PRESIDENTE DUTRA GONCALVES SÓDE SA e MARIA TORRES DE SA, graduado(a) em ODONTOLOGIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRI FEDERAL DO MARANHÃO, no ano de 1990, está regularmente inscrito(a) neste Regional sob o número CRO-MA 950 - Livro 4, obra 25. Consta também o registro na especialidade de Ortodontia E Ortopedia Facial.

Integramos que o(a) referido(a) Cirurgião(-)Dentista encontra-se **QUITE**, quanto a anuidade e multa decorrentes, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: 05/01/2019

Código de autenticidade: 1812099867CD8575

São Luis – MA, 09 de DEZEMBRO de 2018

JOSE MARCOS DE MATOS PINHEIRO
Presidente do CRO-MA

Contato eletrônico: secretaria@croma.org.br Para verificar a autenticidade acesse o link: www.croma.org.br

RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REFERENTE A
DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO MARANHÃO.

CRO-MA
SECRETARIA

10/01/2019
CR/AVSAS

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, brasileiro, casado, cirurgião dentista inscrito no CRO/MA sob nº 2718, e demais componentes da Chapa 2, que concorrerá na eleição marcada para o dia 11 de janeiro de 2.019, vem, tempestivamente, solicitar **EXCLUSÃO**, de toda a **CHAPA 1**, pelo fundamento seguinte descrito em 8 páginas.

O Regimento Eleitoral aprovado pela resolução CFO-80/2007, modificado pelas resoluções CFO-155/2015 dispõe, em seu art. 43, alínea b, como requisito para inscrição de candidatos:

"b) possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional; "

Ocorre que os Candidatos indicados não satisfazem o referido requisito.

O CD **JAIRTON COSTA FILHO**, CRO/MA nº 4933, formado em dezembro de 2015, recebendo sua carteira provisória em 22 de janeiro de 2016 não tinha completado portanto, 03 anos de conclusão do curso, muito menos de inscrição definitiva no momento da inscrição da chapa (Anexo 1).

Nesse sentido, cumpre observar que o atual presidente do CRO-MA e candidato a reeleição pela chapa 1, Dr. Marcos Pinheiro, pela função que ocupa há 6 anos, tem a obrigação de conhecer os normativos que

regem as eleições do Conselho, e portanto, estava ciente da irregularidade cometida no momento da inscrição do candidato (Anexo 2). Sendo essencial apontar que a chapa 2 antecipadamente, cerca de 1 mês, solicitou junto ao CRO-MA o histórico do CRO de cada candidato (CRO, Data de entrada no conselho, processos éticos etc) para obter o material de prova necessário para tal solicitação de exclusão e não obteve resposta, observa-se pela resposta do e-mail que já havia uma solicitação anterior das informações (Anexo 3), demonstrando inclusive, claro direcionamento da estrutura do Conselho para beneficiar o atual presidente, deixando de cumprir sua obrigação legal e atuando de forma parcial nas eleições que se avizinham. Isso ocorre porque, durante toda a campanha eleitoral o candidato Jairton Costa foi figura, como candidato, em destaque, aparecendo em vídeos e protagonista na rede social, podendo ser assim, decisivo no processo eleitoral de forma IRREGULAR (Anexo 4). Ora, a partir do momento em que o ordenamento que regulamenta as eleições impõem critérios objetivos para disputar os cargos eletivos, essas são condições de elegibilidade, tornando indiscutível a necessidade de exclusão da chapa 1 em função do vício nesse momento, INSANÁVEL observando o tempo que o candidato teve para angariar votos com o seu nome como componente da chapa 1. Manter a candidatura de uma chapa IRREGULAR representa desprestígio ao Conselho Federal e, imposição de INSEGURANÇA jurídica que prejudica toda a classe.

O CD **FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA**, CRO/MA nº 4761, formado em julho de 2015, com três anos e meio de conclusão do curso, não tem o tempo necessário de inscrição principal no momento da inscrição da chapa pelo seguinte raciocínio:

O Regimento Eleitoral aprovado pela resolução CFO-80/2007, modificado pelas resoluções CFO-155/2015 dispõe, em seu art. 41, alíneas a até d, as seguintes condições para o exercício do voto:

- a) *ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;*
- b) *possuir inscrição principal ou remida;*
- c) *estar no gozo dos direitos profissionais; e,*

d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

Observando que o CD com carteira PROVISÓRIA não tem direito a voto, a única alínea possível para exclusão do mesmo ao exercício do voto é a "b", considerando que a palavra PRINCIPAL se refere ao CRO DEFINITIVO, obtido após o período de licença provisória. Sendo assim, para que o CD possa estar inscrito em uma chapa pelo próprio regimento eleitoral, art. 43, alíneas "a" e "b", deve ter carteira PRINCIPAL/DEFINITIVA por 3 anos, com isso, o CD FABRÍCIO DA COSTA SARÁIVA não poderia estar participando como componente da chapa 1.

Logo, tendo em vista que o atual presidente, candidato à reeleição, demonstra verdadeiro desdém ao posicionamento do Conselho Federal de Odontologia (Anexo 5), vem solicitar que seja julgada PROCEDENTE a presente solicitação de exclusão, anulando a inscrição de toda a Chapa 1.

Acreditando a idoneidade e correto julgamento,

P. deferimento.

São Luís (MA), 10 de janeiro de 2.019



RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES

Anexo 2:



Chapa 1 CRO- MA



chapa??? Ou seria a certeza da impunidade que os moveram a inscrever um candidato irregular???

Parafraseando a CHAPA 1
"APRESENTE-ME TEUS CANDIDATOS QUE TE DIREI QUEM ES"

A CHAPA 2 INGRESSARA COM ACAO NO CFO E MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA QUE A CHAPA 1 TENHA SEU REGISTRO CAÇADO E ASSIM, DE FORMA JUSTA, TENHA A PENALIDADE DEVIDA A QUEM COMETE ATO IRREGULAR.

Ha ainda indícios de um segundo candidato da CHAPA 1 na mesma situação, estando este, como objeto de averiguação pela CHAPA 2.

Procede ?!

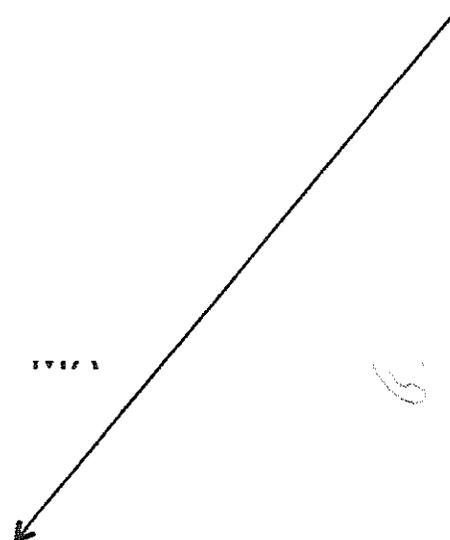


Chapa 1 CRO- MA



Procede ?!

Sim



Anexo 3:

Rafael Nunes

Para:

Detalhes



Ficou faltando somente o histórico dentro do conselho de todos os componentes das duas chapas

Enviado do meu iPhone

Anexo 4:



At-Sine



“
Sou Chapa 1,
pois, é preciso
renovar com
responsabilidade”



Dr. Jairton Costa
Dentista

*a inteligência
que mudou o mundo*

chapa1

76

3.170

948

chapa1



CHAPA 1

mais 15

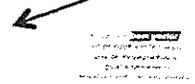
tatancosta doctors.institute sergiodias.implar



IGTV



ELE É O CA...



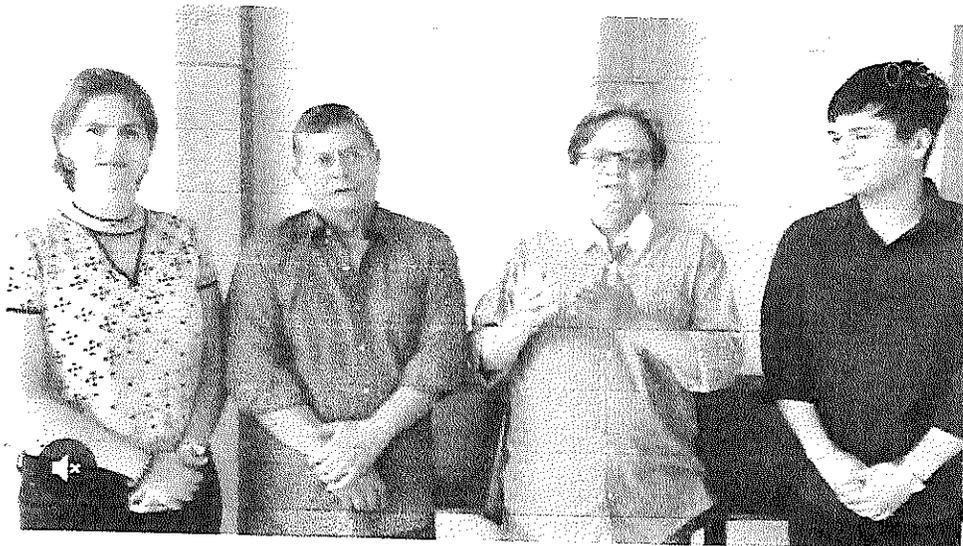
PENSE BEM

chapa1

CHAPA 1

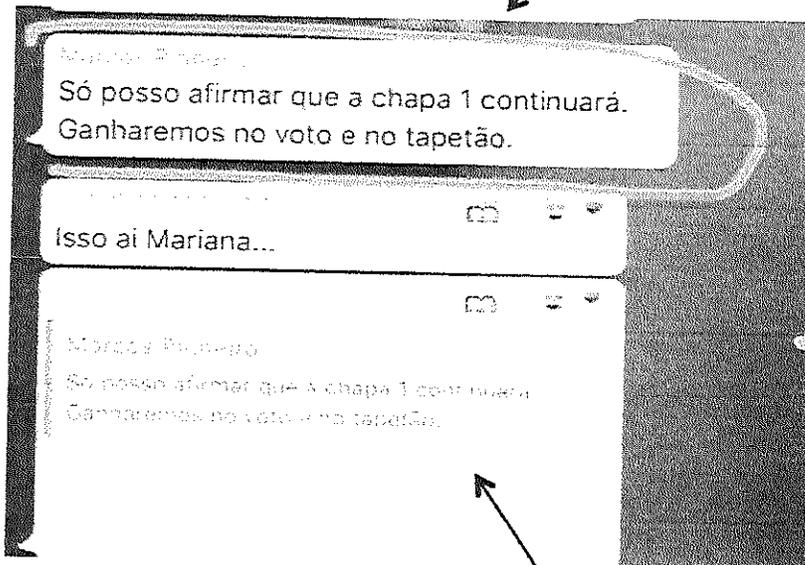


CHAPA 1



133 visualizações · Curtido por sandraleite20 e profaluanadiniz

Anexo 5:





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



Fis. _____
P. o. o. _____

COMISSÃO ELEITORAL

DESPACHO

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, apresentou em 10/01/2019, requerimento de Recurso ao CFO.

Embora não previsto especificamente no Regimento Eleitoral, a lei 9.784/99 determina a obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim, intime-se o Representante da Chapa 1, para, querendo se manifestar no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da intimação.

Após volte-me concluso.

Odilon Antônio Rios Mariz – CRO-MA 843
Presidente da Comissão Eleitoral



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COMISSÃO ELEITORAL

São Luís, 10 de dezembro de 2019

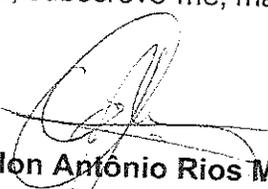
A Sua Senhoria o Senhor
Emerson Souza Cutrim
Representante da Chapa 1

Assunto: **despacho**

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, vimos comunicar despacho desta Comissão Eleitoral, abrindo prazo para querendo Vossa Senhoria, manifestar-se no prazo de 24 horas, sobre o Recurso interposto por Rafael Avellar de Carvalho Nunes.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me, manifestando votos de consideração.


Odilon Antônio Rios Mariz
Presidente

Recorre
10/01/2019 AS 15h
Emerson Souza Cutrim

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ELEITORAL DO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

EMERSON SOUZA CUTRIM, Representante habilitado da Chapa 1 nas eleições do CRO/MA para o biênio 2019/2021, vem em observância a despacho exarado por sua Excelência, propor a presente

CONTRA RAZÕES RECURSAIS

ao Recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral, nos termos legais e Regimentais, o passa a fazer nos seguintes termos.

Pedindo juntada e aguardando deferimento,

São Luís, MA 11 de janeiro de 2019



EMERSON SOUZA CUTRIM

Representante da Chapa1

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES COMPONENTES DA COMISSÃO DE RECURSOS

Colenda Comissão
Excelentíssimos Conselheiros Federais

CONTRA RAZÕES

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, componente da Chapa 2 ao pelito de Conselheiro Estadual no biênio 2019/2021, já qualificado apresentou em 10/01/2019, requerimento de Recurso ao CFO em que se insurge contra a decisão da Comissão Eleitoral anexada, que indeferiu seu pedido de impugnação da "Chapa 1", ficando assim assentado:

"A resolução CFO 80/2007 com suas posteriores alterações instituiu o procedimento para impugnação das chapas, como se pode inferir:

Art. 53. A impugnação de integrante ou de chapa poderá ser feita dentro de 03 (três) dias úteis, contados desde a afixação do edital na sede do Conselho Regional.

§ 1º. A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que atendam aos requisitos do art. 41, deste Regimento, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

Do referido diploma normativo, percebe-se que o prazo para impugnação de chapa ou membro de chapa é de 03 dias, contados da afixação do edital contendo os nomes dos integrantes das chapas, na sede do Regional (art. 53, caput).

Tal prazo não fora observado pelo impugnante, portanto intempestivo, uma vez que o edital que trata o caput do art. 53 fora afixado em 12/12/2018, portanto o prazo se esgotou em 16/12/2018.

Mais que isso, exige também que a impugnação seja assinada por no mínimo 10 Cirurgiões-Dentistas que atendam os requisitos do art. 41 da mesma Resolução, o que também não foi observado pelo impugnante.

Ainda, não observou o que diz o § 5º do art. 48, que aduz:

§ 5o. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar **um Representante** perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas. (grifamos)

Isto posto, por não atender os requisitos mínimos legais de admissibilidade, a presente impugnação, não deve ser sequer conhecida, ou seja, indeferida, sem o julgamento do mérito."

Fls. _____
P. o. : ° _____

Irresignado o requerente apresenta o presente Recurso.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE RECURSAL

Dos Requisitos de Admissibilidade

Uma das condições para o prosseguimento de qualquer recurso, é a verificação, pelo juízo "ad quem" se o mesmo está apto a prosseguir. É dizer se o mesmo reúne as condições legais mínimas para ser processado.

Em tais requisito, entre outros se enquadram, cabimento; legitimidade para recorrer, interesse em recorrer; tempestividade; regularidade formal; inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Sem discorrer sobre a matéria, **ESTÁ AUSENTE** o requisito da legitimidade para recorrer, uma vez que o Regimento Eleitoral (Resolução CFO 80/2007 com suas posteriores alterações), determinou:

Art.48: *Omissis*:

(...)

§ 5o. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar um Representante perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas. (grifei).

Assim, cabe ao Representante da Chapa e não a seu integrante assinar qualquer Recurso, pela inteligência da regra posta no § 5º do art. 48 do RE, o que não foi observado pelo Recorrente, ficando certo que o presente Recurso carece de legitimidade.

Isto posto, carecendo o Recurso de legitimidade o mesmo não pode "data vênia" ser sequer conhecido.

Fls. _____
Pág. nº _____

AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

Outro ponto importante sobre os Recursos, além da legitimidade é a questão do interesse. No presente caso, não há interesse Recursal.

O primeiro argumento trazido pelo Recorrente, trata do CD, JAIRTON COSTA FILHO, CROMA/MA 4933, que em tese não atenderia o requisito da alínea "b" do art. 43 do RE.

Tal ponto já foi decidido conforme assentado acima e na decisão anexa, o mesmo foi substituído pela CD DÉBORA CASTELO BRANCO RIOS MARIZ, CROMA 3605, obedecendo comando da Comissão Eleitoral e em prazo hábil.

Portanto, relativamente a questão aventada relativa ao CD Jairton, o efeito da decisão da Comissão Eleitoral foi de recurso provido, nos termos do § 11 do art. 48 do Dec. 68704/71, *in verbis*:

Art. 48. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia serão eleitos pelos Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais em pleito que deverá realizar-se, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

(...)

§ 11. Verificada a procedência da impugnação, o Conselho Federal notificará seus signatários, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a substituição do nome ou chapa impugnados.

Com isso, após a Comissão eleitoral ter tomado tal providência, perde-se o interesse Recursal, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido.

No mérito:

Em não sendo este o entendimento deste Tribunal Recursal, no mérito o Recorrente apresenta dois argumentos:

O primeiro trata do CD, JAIRTON COSTA FILHO, CROMA/MA 4933, que não atende o requisito da alínea “b” do art. 43 do RE.

O segundo, trata do fato:

Fis. _____
P. o. r. o _____

“O CD FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA, CRO/MA 4761, formado em julho de 2015, com três anos e meio de conclusão do curso, não tem tempo necessário de inscrição principal no momento da inscrição da chapa pelo seguinte raciocínio:

O Regimento Eleitoral aprovado pela resolução CFO-80/2007, modificado pelas resoluções CFO-155/2015 dispõe, em seu art. 41 alíneas até d as seguintes condições para o exercício do voto:

- a) ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- b) possuir inscrição principal ou remida;
- c) estar no gozo dos direitos profissionais; e,
- d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

Observando que o CD com carteira PROVISÓRIA não tem direito a voto, a única alínea possível para exclusão do mesmo a exercício do voto é a “b”, considerando que a palavra PRINCIPAL se refere ao CRO DEFINITIVO, obtido após o período de licença provisória. [...] com isso, o CD FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA não poderia estar participando como componente da chapa 1.”

Ao final requer a anulação da inscrição de toda Chapa 1.

A questão central a ser observado é quanto aos efeitos de um Recurso – o principal deles é o devolutivo, ou seja, devolve ao tribunal “ad quem” a matéria decidida pelo juiz “a quo”.

É dizer, que se determinada matéria não foi enfrentada pelo juízo competente inicial, o Tribunal de recurso não pode conhece-la.

É o caso do presente recurso. Na verdade o segundo argumento trazido pelo recorrente, que o CD FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA não possuía ao tempo do registro da candidatura condições de elegibilidade, **na verdade possui natureza jurídica de impugnação**, portanto, deveria ter sido apresentada dentro do prazo regulamentar, qual seja 03 (três) dias, a contar a afixação do edital (art. 53 do R.E.), e não em sede recursal, eis que a competência da Comissão de Recursos do CFO (§7º do art. 53) é justamente analisar Recurso e não matéria originária.

Ainda, afirma o recorrente, no mérito, interpretando o Regimento eleitoral, que é uma das condições de elegibilidade passa obrigatoriamente pela condição de direito a voto.

Neste sentido, o recorrente confunde o direito a voto com o direito de ser votado (cláusula de barreira).

Pois bem, a correta interpretação do Regimento Eleitoral passa também por outros diplomas, a saber:

A Resolução CFO 63/2005 estabelece:

Art. 127. O detentor de inscrição provisória tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral.

Já o Regimento Eleitoral traz as condições para o Direito a voto:

Art. 41. São condições para o exercício do direito do voto:

- a) ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- b) possuir inscrição principal ou remida;
- c) estar no gozo dos direitos profissionais; e,
- d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

O direito a voto não se confunde com condição de elegibilidade, ou seja, o CD pode ter direito a voto, mas pode não ter o direito a ser votado.

Nessa senda, o direito a ser votado é mais restrito que o direito a voto, e as devidas restrições só podem ser criadas por lei (sentido amplo).

Assim o Regimento eleitoral restringiu o direito ser votado a maior que o direito a votar:

Art. 43. Somente poderá ter seu nome incluído em chapa para concorrer a eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que satisfaça às seguintes condições:

- a) ter inscrição principal, ou remida, no respectivo Conselho;
- b) possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional;
- c) ser brasileiro;
- d) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- e) estar inscrito em apenas uma chapa concorrente; e,
- f) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional e demais ônus correspondentes, inclusive com a anuidade do exercício da eleição, quando esta for realizada após o dia 31 de março.

Parágrafo único. No caso da alínea anterior, é condição essencial que o candidato não tenha débitos parcelados em exercícios anteriores.

Art. 44. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho Regional:

- a) condenação em processo ético em Conselho de Odontologia;
- b) ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia; e,
- c) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados.

§ 1º. O impedimento pelo motivo referido na alínea "c" cessará após 05 (cinco) anos do fato.

§ 2º. Não poderá também ter seu nome incluído em chapa, para concorrer à eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade da classe, devidamente comprovado por decisão judicial.

Diante do RE, o CD pode ter 20 anos de inscrição e não ter direito a ser votado, se por exemplo não for brasileiro, ou não estar quite com a tesouraria.

O certo é que onde a lei não restringiu, não cabe ao intérprete fazê-lo.

No caso, posto a apreciação o recorrente alega que o CD Fabrício da Costa Saraiva, CRO/MA 4761 não satisfaz o requisito da alínea "b" do art. 41 do Regimento eleitoral eis que na sua interpretação para ser votado o CD necessita de pelo menos 03 anos de inscrição principal, excetuando-se o tempo que ficou com inscrição provisória.

Com efeito não é esta a "mens legis" que exige 03 anos de INSCRIÇÃO, e não de inscrição principal.

Assim, conforme certidão anexa, o Candidato impugnado satisfaz as condições de Elegibilidade exigida pela Legislação.

Some-se ao argumento o fato, que o CD pode requerer de pronto inscrição principal caso possua imediatamente o diploma. Além do mais, todos os Direitos que possui a inscrição principal, possui a provisória.

Contudo, como já dito, trata-se de matéria nova, que deveria ter sido discutida em sede de impugnação e não em sede de recurso.

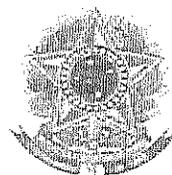
CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer que sejam acatadas as preliminares e o recurso não seja conhecido.

Em sendo conhecido, no mérito seja improvido pelas razões acima postas, por ser medida de direito e da mais lúdima justiça.


EMERSON SOUZA CUTRIM, CD

Representante da Chapa1



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Condomínio Executive Lake Center, sala 812/8º andar, rua das Andirobas s/n, Jardim Renascença, São Luis-MA,
CEP:65075-040.

Fones: (98) 3227-1920 / (98) 3235-3041 – Fax: (98) 3227-4556

secretariaxecutiva@croma.org.br

www.croma.org.br

CERTIDÃO

CRO-MA Nº 5/2019

Certificamos que o(a) Cirurgião(ã)-Dentista **FABRICIO DA COSTA SARAIVA**, filho(a) de ANTONIO BRITO SARAIVA e IOLANDA DA COSTA SARAIVA, nascido(a) em 06/07/1982, natural de SAO LUIS - MA, formado(a) pelo(a) FACULDADES INTEGRADAS DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHA - CEUMA, no ano de 2015, está regularmente inscrito(a) neste Regional, sob o número CRO-MA 4761, Folha 60, desde 24/08/2015. .

Informamos que o(a) referido(a) Cirurgião(ã)-Dentista encontra-se **QUITE**, quanto à anuidade e multa eleitoral, junto à Tesouraria deste Conselho.

Outrossim, informamos que o profissional não teve condenação em processo ético.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Validade deste documento: 09/02/2019

Código de autenticidade: 1901476167CD312E

São Luís—MA, 10 de JANEIRO de 2019

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

Presidente do CRO-MA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA
FORMAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO.

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrição nº 2.718, CPF nº 973.426.453-20, residente e domiciliado nesta Capital, candidato pela Chapa 2, vem, tempestivamente, requerer a **IMPUGNAÇÃO INTEGRAL DA CHAPA 1**, tendo como candidato a presidente o CD José Marcos de Matos Pinheiro, pelas razões que expõe.

Inicialmente, foi apresentada a impugnação de um dos membros da referida Chapa 1, Jailton Costa Filho, CRO/MA 4933, pela inobservância do requisito essencial referente ao tempo de inscrição definitiva.

Reconhecida a veracidade da alegação, foi permitida a substituição do candidato.

Foi incluída na chapa, em substituição, a **CD Dédora Castelo Branco Rios Mariz**, CRO/MA 3605, que, entretanto, também não poderia compor o quadro de candidatos, à luz da regra contida no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os parâmetros de regência da atividade pública, aplicável também às autarquias (inclusive Conselhos de Classe), entre os quais trata da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.



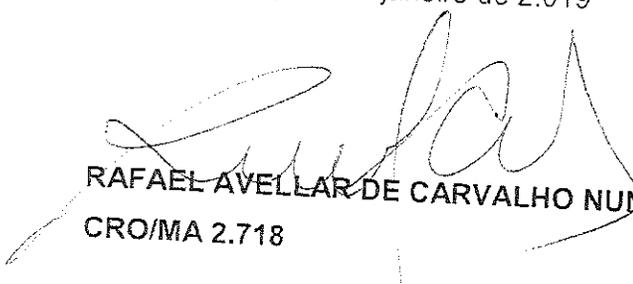
No caso vertente, a Candidata faz parte da família (filha) do Presidente da Comissão Eleitoral, CD Odilon Antônio Rios Mariz, e, como tal, macula como um todo a Chapa 1, frisando que não há a possibilidade de nova substituição, sob pena de afronta ao § 5º do art. 53 do Regimento Eleitoral.

Assim, afastada a Candidata, os remanescentes da Chapa 1 não atendem ao número mínimo exigido pelo art. 37 do mesmo Regimento Eleitoral, impossibilitando a sua manutenção no certame.

Diante do exposto, espera seja **ACOLHIDA** a presente impugnação, determinando, por conseguinte, o **cancelamento** da inscrição da Chapa 1 e a desconsideração de todos os votos que porventura lhe sejam destinados.

P. deferimento.

São Luís (MA), 11 de janeiro de 2.019


RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES
CRO/MA 2.718

ANEXO Nº 20 DO REGIMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Resolução CFO-80/2007 - art. 58, § 2º)

Fis. _____
P. C. S.º _____

CREDENCIAL

O abaixo assinado, responsável pela chapa inscrita sob o n.º 2, para concorrer à eleição a ser realizada em 1 de Setembro de 2019 para a renovação do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, pela presente credencia como fiscal de sua chapa, o cirurgião-dentista Carla Paula de Costa Vieira inscrito no CRO sob o n.º 6054, para a Mesa Eleitoral n.º _____.

11, 11 de Janeiro de 2015

Carla Paula de Costa Vieira

RESPONSÁVEL PELA CHAPA N.º

CIENTE: _____

PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL N.º



Portaria CRO-MA nº 01/2019

O presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, resolve designar os cirurgiões-dentistas abaixo nomeados para integrarem, nas funções indicadas, para procederem ao escrutínio dos votos relativos à eleição realizada em 11/01/2019, para renovação da composição deste Conselho Regional, para o biênio de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021.

Presidente: THIAGO QUIRINO MOTA DA SILVA – CRO-MA 2991

Mesário: MARIA ASSUNÇÃO JUNIOR CARVALHO – CRO-MA 730

Secretário: NATALIA DE CASTRO CORREA - CRO-MA 1539

Suplente : THAYANE CAROLINE NASCIMENTO COSTA – CRO-MA 4924

Suplente : SCHEILA OLIVEIRA BARRADAS – CRO-MA 254

Suplente : ALEX SANDRO MENDES LEAL – CRO-MA 1356

Local: Sede do CRO-MA em São Luís/MA.

São Luís, 11 de janeiro de 2019.


Odilon Antonio Riós Mariz
Presidente da Comissão Eleitoral

Fis. _____
P.º _____

**AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO.**

**PORTO ALEGRE,
11 DE JANEIRO DE 2019.**

LAUDO DE AUDITORIA FINAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. APRESENTAÇÃO DA OKSIGE
3. LAUDO DE AUDITORIA FINAL

Fis. _____

P. o. n.º _____

1. Introdução

Para contemplar a auditoria especializada das regras de negócio, segurança da infraestrutura e dos sistemas de votação, conforme previsto no Edital 05/2017, no termo de referência 01/2018, contrato 01/2018, foi realizada em 11 de janeiro de 2019 a AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL 2019 DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. Apresentação da OKSIGE

A OKSI Gestão e Estratégia é uma empresa especializada em Auditoria de TI e Consultoria, realizando a atividade de diagnóstico de TI utilizando metodologia padrão do mercado. Seus profissionais possuem mais de 30 anos de atuação no mercado de TI, tendo atuado em grandes empresas nacionais e multinacionais, como DELL, Unisys, Effem entre outras. Realizamos auditoria de sistemas e processos de TI, incluindo sistemas online e de eleições. Atendemos clientes do setor público e privado e temos como valores o profissionalismo, a ética e a excelência.

3. Laudo de Auditoria Final

LAUDO DE AUDITORIA FINAL DO PROCESSO ELEITORAL

Elaborado em 11 de janeiro de 2019.

AO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

De acordo com a empresa Oksi Gestão e Estratégia, contratada para realizar Auditoria do Processo Eleitoral do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos parâmetros estabelecidos pelo Edital 05/2017 do termo de referência número 01/2018, contrato 01/2018, emitimos o presente laudo técnico, que apresenta as informações técnicas sobre o início, desenvolvimento e encerramento do processo de votação, bem como a verificação dos pontos de controle estabelecidos, além da avaliação qualitativa sobre os aspectos de segurança, confiabilidade, disponibilidade e validade do mesmo.

Foi realizada uma completa auditoria em todos os pontos de controle como: servidores de votação, internet, aplicativo, redundância e segurança em todos os níveis, não havendo a necessidade de emissão de relatórios para adequações. Esta avaliação já havia sido expressa em relatório enviado no dia 19/02/2018 ao Conselho Federal, considerando perfeitamente adequados todos os recursos mencionados acima, além das regras de negócio (procedimentos administrativos) condizentes à eleição.

Quanto aos dispositivos eletrônicos e sistêmicos, ou seja, dos recursos que permitem o acesso à votação eletrônica, registrou-se um percentual de 100% do tempo total da votação para a disponibilidade destes recursos.

Em relação à segurança e confiabilidade durante o acompanhamento de todo o Processo Eleitoral, confirmou-se a consistência e a confiabilidade dos recursos, sem divergência do que havia sido examinado previamente à votação. Não se registrando nenhum evento alheio ao processo, tentativa indevida de acesso ao sistema ou às bases de dados, transcorrendo a votação dentro da normalidade, com início e término pontuais e automatizados, de acordo com as datas e horários programados.

Referente à análise dos procedimentos técnico-administrativos adotados para a realização da Votação Eletrônica, seja quanto às comunicações do Conselho Federal de Odontologia – CFO com o Conselho Regional de Odontologia, e destes com os eleitores, seja na observância aos

ditames do Edital e aos Protocolos de Auditoria, a Auditoria comprovou o atendimento aos critérios estabelecidos de objetividade, informação, antecedência, pontualidade e isenção, permitindo aos inscritos a participação plena no Processo Eleitoral da entidade.

Ainda foram realizados testes de segurança conceitual, de sistemas, de proteção contra invasões e de ataques de disponibilidade, apresentando resultados satisfatórios, como já relatados, e a sua confrontação com o seu desempenho durante o período de votação do Processo Eleitoral também resultou positivamente, nada havendo a obstar ou a observar.

Para os programas executáveis foi realizada individualização e assinatura "Hash", assim como a publicação dos bancos de dados e programas na plataforma de hospedagem do sistema, antes e depois da realização da votação, sendo todas elas preservadas, nada havendo a contestar após a sua conferência e análise.

A abertura do processo eleitoral foi realizada à meia noite do dia 11 de janeiro de 2019, tendo sido emitida a zerézima do sistema por meio de certificação digital, comprovando assim a inexistência de votos nas urnas eletrônicas.

De forma eletrônica, o processo de votação foi integralmente acompanhado, não sendo registrada nenhuma intercorrência ou interrupção.

RELATÓRIO DOS VOTANTES

	BRANCO	NULO	Chapa 1	Chapa 2	Total
MA	69	129	722	984	1904

Subscribo o presente laudo de auditoria da ELEIÇÃO CRO-MA 2019 e auditado na sua íntegra conforme estabelecido pelo edital, não havendo nenhuma incoerência, sendo inteiramente válidos em sua totalidade.

Atenciosamente,



PAULO RICARDO PEREIRA

Auditor – OKSI Gestão e Estratégia

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA
FORMAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO.

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrição nº 2.718, CPF nº 973.426.453-20, residente e domiciliado nesta Capital, candidato pela Chapa 2, vem, tempestivamente, requerer a **IMPUGNAÇÃO INTEGRAL DA CHAPA 1**, tendo como candidato a presidente o CD José Marcos de Matos Pinheiro, pelas razões que expõe.

Inicialmente, foi apresentada a impugnação de um dos membros da referida Chapa 1, Jailton Costa Filho, CRO/MA 4933, pela inobservância do requisito essencial referente ao tempo de inscrição definitiva.

Reconhecida a veracidade da alegação, foi permitida a substituição do candidato.

Foi incluída na chapa, em substituição, a **CD Dédora Castelo Branco Rios Mariz**, CRO/MA 3605, que, entretanto, também não poderia compor o quadro de candidatos, à luz da regra contida no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os parâmetros de regência da atividade pública, aplicável também às autarquias (inclusive Conselhos de Classe), entre os quais trata da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.



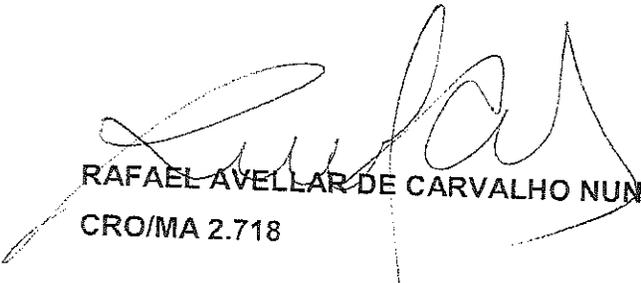
No caso vertente, a Candidata faz parte da família (filha) do Presidente da Comissão Eleitoral, CD Odilon Antônio Rios Mariz, e, como tal, macula como um todo a Chapa 1, frisando que não há a possibilidade de nova substituição, sob pena de afronta ao § 5º do art. 53 do Regimento Eleitoral.

Assim, afastada a Candidata, os remanescentes da Chapa 1 não atendem ao número mínimo exigido pelo art. 37 do mesmo Regimento Eleitoral, impossibilitando a sua manutenção no certame.

Diante do exposto, espera seja **ACOLHIDA** a presente impugnação, determinando, por conseguinte, o **cancelamento** da inscrição da Chapa 1 e a desconsideração de todos os votos que porventura lhe sejam destinados.

P. deferimento.

São Luís (MA), 11 de janeiro de 2.019


RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES
CRO/MA 2.718



COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, apresentou em 11/01/2019, requerimento nova impugnação a Chapa 1.

Neste novo pedido de impugnação, desta feita, aponta que a CD Débora Castelo Branco Mariz, guarda relação familiar sanguínea com o Presidente desta Comissão, levantando razões de impedimento.

Pois bem, dado o alegado, sem entrar no mérito mas apontando que há total imparcialidade deste Presidente da Comissão Eleitoral, para resguardar o Princípio Democrático, o dever de Moralidade e Impessoalidade, me dou por impedido de conhecer o feito e participar da presente discussão e posterior decisão desta Comissão, devendo ser o mesmo analisado por outro Membro da Comissão Eleitoral.

Odilon Antônio Rios Mariz - CRO-MA 843
Presidente da Comissão Eleitoral

ciente em 11/01/19 às 17:45

*Comissão
ciente em 33/03/2019
25 38 35
Enciso João Capim*

**COMISSÃO ELEITORAL****DESPACHO**

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, apresentou em 11/01/2019, requerimento nova impugnação a Chapa 1.

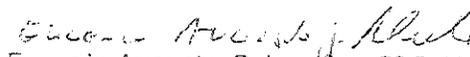
Nos termos do § 2º do art. 53 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO 80/2007), determino a notificação do Representante da chapa 01, para no prazo de 48 horas, querendo, apresente contestação.

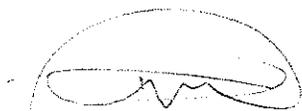
Vencido o prazo, com ou sem contestação, proceda-se na forma dos §§ 3º e 4º do art. 53 do mesmo diploma legal.

assinado em 11/01/19 às 17.46



CRO-MA 5183


Eugenio Augusto Guimarães CRO-MA 359
Membro da Comissão Eleitoral



Paulo Rogério Gomes Leite Vieira
CRO-MA 1036
Membro da Comissão Eleitoral


Olinto Santos Cardoso
CRO-MA 569

Membro da Comissão Eleitoral

Coste e 11/01/2019
às 18:35


Fls. _____
P.º de p.º _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ELEITORAL DO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

EMERSON SOUZA CUTRIM, Representante habilitado da Chapa 1 nas eleições
do CRO/MA para o biênio 2019/2021, vem em observância a despacho exarado por sua
Excelência, propor a presente

CONTRA RAZÕES RECURSAIS

ao Recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral, nos termos legais e
Regimentais, o passa a fazer nos seguintes termos.

Pedindo juntada e aguardando deferimento,

São Luís, MA 11 de janeiro de 2019


EMERSON SOUZA CUTRIM

Representante da Chapa1


Otina Costa S. Pinheiro
Secretária CRO-MA

recebido em 11 de Jan
de 2019

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES COMPONENTES DA COMISSÃO DE RECURSOS

**Colenda Comissão
Excelentíssimos Conselheiros Federais**

CONTRA RAZÕES

RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, componente da Chapa 2 ao pelito de Conselheiro Estadual no biênio 2019/2021, já qualificado apresentou em 10/01/2019, requerimento de Recurso ao CFO em que se insurge contra a decisão da Comissão Eleitoral anexada, que indeferiu seu pedido de impugnação da "Chapa 1", ficando assim assentado:

"A resolução CFO 80/2007 com suas posteriores alterações instituiu o procedimento para impugnação das chapas, como se pode inferir:

Art. 53. A impugnação de integrante ou de chapa poderá ser feita dentro de 03 (três) dias úteis, contados desde a afixação do edital na sede do Conselho Regional.

§ 1º. A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de 10 (dez) cirurgiões-dentistas, que atendam aos requisitos do art. 41, deste Regimento, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

Do referido diploma normativo, percebe-se que o prazo para impugnação de chapa ou membro de chapa é de 03 dias, contados da afixação do edital contendo os nomes dos integrantes das chapas, na sede do Regional (art. 53, caput).

Tal prazo não fora observado pelo impugnante, portanto intempestivo, uma vez que o edital que trata o caput do art. 53 fora afixado em 12/12/2018, portanto o prazo se esgotou em 16/12/2018.

Mais que isso, exige também que a impugnação seja assinada por no mínimo 10 Cirurgiões-Dentistas que atendam os requisitos do art. 41 da mesma Resolução, o que também não foi observado pelo impugnante.

Ainda, não observou o que diz o § 5º do art. 48, que aduz:

§ 5o. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar **um Representante** perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, **assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas.** (grifamos)

Isto posto, por não atender os requisitos mínimos legais de admissibilidade, a presente impugnação, não deve ser sequer conhecida, ou seja, indeferida, sem o julgamento do mérito."

Fis. _____
P. O. J.º _____

Irresignado o requerente apresenta o presente Recurso.

PRELIMINARMENTE DA ILEGITIMIDADE RECURSAL

Dos Requisitos de Admissibilidade

Uma das condições para o prosseguimento de qualquer recurso, é a verificação, pelo juízo "ad quem" se o mesmo está apto a prosseguir. É dizer se o mesmo reúne as condições legais mínimas para ser processado.

Em tais requisito, entre outros se enquadram, cabimento; legitimidade para recorrer, interesse em recorrer; tempestividade; regularidade formal; inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Sem discorrer sobre a matéria, **ESTÁ AUSENTE** o requisito da legitimidade para recorrer, uma vez que o Regimento Eleitoral (Resolução CFO 80/2007 com suas posteriores alterações), determinou:

Art.48: *Omissis:*

(...)

§ 5o. Cada chapa, obrigatoriamente, deverá indicar um Representante perante a Diretoria do CRO e à Comissão Eleitoral, o qual será responsável para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação e correspondência referente à chapa, devendo também, assinar todo e qualquer documento de solicitação, impugnação, requisição, recursos, acordos e nomeações de fiscais de mesas. (grifei).

Assim, cabe ao Representante da Chapa e não a seu integrante assinar qualquer Recurso, pela inteligência da regra posta no § 5º do art. 48 do RE, o que não foi observado pelo Recorrente, ficando certo que o presente Recurso carece de legitimidade.

Isto posto, carecendo o Recurso de legitimidade o mesmo não pode "data vênia" ser sequer conhecido.

Fis. _____
P. 2. 1.º _____
P. 2. 2.º _____

AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

Outro ponto importante sobre os Recursos, além da legitimidade é a questão do interesse. No presente caso, não há interesse Recursal.

O primeiro argumento trazido pelo Recorrente, trata do CD, JAIRTON COSTA FILHO, CROMA/MA 4933, que em tese não atenderia o requisito da alínea "b" do art. 43 do RE.

Tal ponto já foi decidido conforme assentado acima e na decisão anexa, o mesmo foi substituído pela CD DÉBORA CASTELO BRANCO RIOS MARIZ, CROMA 3605, obedecendo comando da Comissão Eleitoral e em prazo hábil.

Portanto, relativamente a questão aventada relativa ao CD Jairton, o efeito da decisão da Comissão Eleitoral foi de recurso provido, nos termos do § 11 do art. 48 do Dec. 68704/71, *in verbis*:

Art. 48. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia serão eleitos pelos Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais em pleito que deverá realizar-se, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

(...)

§ 11. Verificada a procedência da impugnação, o Conselho Federal notificará seus signatários, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a substituição do nome ou chapa impugnados.

Com isso, após a Comissão eleitoral ter tomado tal providência, perde-se o interesse Recursal, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido.

No mérito:

Em não sendo este o entendimento deste Tribunal Recursal, no mérito o Recorrente apresenta dois argumentos:

O primeiro trata do CD, JAIRTON COSTA FILHO, CROMA/MA 4933, que não atende o requisito da alínea “b” do art. 43 do RE.

Fis. _____

P. c. 1.º _____

O segundo, trata do fato:

“O CD FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA, CRO/MA 4761, formado em julho de 2015, com três anos e meio de conclusão do curso, não tem tempo necessário de inscrição principal no momento da inscrição da chapa pelo seguinte raciocínio: O Regimento Eleitoral aprovado pela resolução CFO-80/2007, modificado pelas resoluções CFO-155/2015 dispõe, em seu art. 41 alíneas até d as seguintes condições para o exercício do voto:

- a) ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- b) possuir inscrição principal ou remida;
- c) estar no gozo dos direitos profissionais; e,
- d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

Observando que o CD com carteira PROVISÓRIA não tem direito a voto, a única alínea possível para exclusão do mesmo a exercício do voto é a “b”, considerando que a palavra PRINCIPAL se refere ao CRO DEFINITIVO, obtido após o período de licença provisória. [...] com isso, o CD FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA não poderia estar participando como componente da chapa 1.”

Ao final requer a anulação da inscrição de toda Chapa 1.

A questão central a ser observado é quanto aos efeitos de um Recurso – o **principal deles é o devolutivo**, ou seja, devolve ao tribunal “ad quem” a matéria decidida pelo juiz “a quo”.

É dizer, que se determinada matéria não foi enfrentada pelo juízo competente inicial, o Tribunal de recurso não pode conhece-la.

É o caso do presente recurso. Na verdade o segundo argumento trazido pelo recorrente, que o CD FABRÍCIO DA COSTA SARAIVA não possuía ao tempo do registro da candidatura condições de elegibilidade, **na verdade possui natureza jurídica de impugnação**, portanto, deveria ter sido apresentada dentro do prazo regulamentar, qual seja 03 (três) dias, a contar a afixação do edital (art. 53 do R.E.), e não em sede recursal, eis que a competência da Comissão de Recursos do CFO (§7º do art. 53) é justamente analisar Recurso e não matéria originária.

Ainda, afirma o recorrente, no mérito, interpretando o Regimento eleitoral, que é uma das condições de elegibilidade passa obrigatoriamente pela condição de direito a voto.

Neste sentido, o recorrente confunde o direito a voto com o direito de ser votado (cláusula de barreira).

Pois bem, a correta interpretação do Regimento Eleitoral passa também por outros diplomas, a saber:

A Resolução CFO 63/2005 estabelece:

Art. 127. O detentor de inscrição provisória tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral.

Já o Regimento Eleitoral traz as condições para o Direito a voto:

Art. 41. São condições para o exercício do direito do voto:

- a) ser o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- b) possuir inscrição principal ou remida;
- c) estar no gozo dos direitos profissionais; e,
- d) estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do ano, quando no segundo.

O direito a voto não se confunde com condição de elegibilidade, ou seja, o CD pode ter direito a voto, mas pode não ter o direito a ser votado.

Nessa senda, o direito a ser votado é mais restrito que o direito a voto, e as devidas restrições só podem ser criadas por lei (sentido amplo).

Assim o Regimento eleitoral restringiu o direito ser votado a maior que o direito a votar:

Art. 43. Somente poderá ter seu nome incluído em chapa para concorrer a eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que satisfaça às seguintes condições:

- a) ter inscrição principal, ou remida, no respectivo Conselho;
- b) possuir 3 (três) anos, pelo menos, de inscrito no respectivo Conselho Regional;
- c) ser brasileiro;
- d) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- e) estar inscrito em apenas uma chapa concorrente; e,
- f) estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional e demais ônus correspondentes, inclusive com a anuidade do exercício da eleição, quando esta for realizada após o dia 31 de março.

Parágrafo único. No caso da alínea anterior, é condição essencial que o candidato não tenha débitos parcelados em exercícios anteriores.

Art. 44. São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho Regional:

- a) condenação em processo ético em Conselho de Odontologia;
- b) ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia; e,
- c) perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia por faltas ou outros motivos não justificados.

§ 1º. O impedimento pelo motivo referido na alínea "c" cessará após 05 (cinco) anos do fato.

§ 2º. Não poderá também ter seu nome incluído em chapa, para concorrer à eleição em Conselho Regional, o cirurgião-dentista que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade da classe, devidamente comprovado por decisão judicial.

Diante do RE, o CD pode ter 20 anos de inscrição e não ter direito a ser votado, se por exemplo não for brasileiro, ou não estar quite com a tesouraria.

O certo é que onde a lei não restringiu, não cabe ao intérprete fazê-lo.

No caso, posto a apreciação o recorrente alega que o CD Fabrício da Costa Saraiva, CRO/MA 4761 não satisfaz o requisito da alínea "b" do art. 41 do Regimento eleitoral eis que na sua interpretação para ser votado o CD necessita de pelo menos 03 anos de inscrição principal, excetuando-se o tempo que ficou com inscrição provisória.

Com efeito não é esta a "mens legis" que exige 03 anos de INSCRIÇÃO, e não de inscrição principal.

Assim, conforme certidão anexa, o Candidato impugnado satisfaz as condições de Elegibilidade exigida pela Legislação.

Some-se ao argumento o fato, que o CD pode requerer de pronto inscrição principal caso possua imediatamente o diploma. Além do mais, todos os Direitos que possui a inscrição principal, possui a provisória.

Contudo, como já dito, trata-se de matéria nova, que deveria ter sido discutida em sede de impugnação e não em sede de recurso.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer que sejam acatadas as preliminares e o recurso não seja conhecido.

Em sendo conhecido, no mérito seja improvido pelas razões acima postas, por ser medida de direito e da mais lúdima justiça.


EMERSON SOUZA CUTRIM, CD
Representante da Chapa1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ACORDO DE CONDUTA QUE CELEBRAM OS REPRESENTANTES, INTEGRANTES DAS
CHAPAS 01 E 02.

EMERSON DE SOUZA CUTRIM, representante da Chapa 01, já amplamente qualificado e nos poderes de Representação que lhe conferem o Código Eleitoral do CFO, e MAURO HENRIQUE SALDANHA DOS SANTOS JÚNIOR já amplamente qualificado e nos poderes de Representação que lhe conferem o Código Eleitoral do CFO, têm entre si justo, ACORDADO e PACTUADO, que :

Em razão do resultado da Eleição que se deu no dia 11/01/2019, para Diretoria do CFO biênio 2019/2021, em que a maioria dos votantes escolheu a Chapa 02.

Os abaixo signatários do presente acordo perante a Comissão Eleitoral e CFO RESOLVEM CONJUNTAMENTE:

DESISTIR de toda impugnação feita da chapa 02 em face da chapa 01, bem como a seus eventuais recursos, bem como as duas chapas, acatando a vontade da maioria dos eleitores, bem como se comprometem a abrir mão de qualquer nova impugnação ou recurso a que se refere o art. 86 da Resolução CFO 80/2007 e, aceitam a composição de equipe de transição, integrando componentes da chapa 2, vencedora do pleito, e da atual gestão.

São Luís, 13 de janeiro de 2019.


Emerson Souza Cutrim

Representante da Chapa 1


Mauro Henrique Saldanha dos Santos Júnior

Representante da Chapa 2



**ELEIÇÃO ON-LINE REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019
ATA DOS TRABALHOS DA MESA ELEITORAL N.º 01/2019**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão órgão localizado na rua das Andirobas, sem número, Condomínio Executive Lake Center, sala 812, Renascença, presentes os componentes da Mesa Eleitoral número um, cirurgiões-dentistas Thiago Quirino Mota da Silva, Presidente, Maria Assunção Junior Carvalho, Mesária e Natalia de Castro Correa, Secretária; todos designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Sr Odilon Antônio Rios Mariz, através da Portaria número sete, datada de 28 de dezembro de dois mil e dezoito. Verificada uma hora antes pelos componentes que a mesa e a urna eleitoral destinada à votação encontrava-se em perfeito funcionamento, e logo após estando em ordem o material destinado à votação e a cabina indevassável existente no local, declarou abertos os trabalhos para a eleição da composição do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, no período de 17 de março de dois mil e dezenove a 16 de março de dois mil e vinte e um. A Senhora Secretária procedeu à distribuição das senhas devidamente numeradas e, rubricadas por ela, verificando antes da entrega ao eleitor, a comprovação de estar os mesmos quites com a Tesouraria do Conselho Regional. Devido ao fato de estarmos realizando a eleição on-line, verificou-se que todos os componentes da mesa já haviam votado pela internet. Aproximadamente as nove horas e quarenta minutos, ocorreu uma oscilação na conexão com a internet, o que foi rapidamente resolvido pelo sr. Rafael Aquino representante da Empresa Eleja. Os trabalhos tiveram transcurso normal, tendo sido observada a seguinte rotina: a Senhora Secretária, além da distribuição das senhas, disciplinou o fluxo dos eleitores no recinto. Admitido a entrar no recinto da mesa, o eleitor apresentava ao Senhor Presidente a sua cédula de identidade profissional e a senha em seu poder. Estando em ordem a documentação apresentada, o mesário conferia se o nome do eleitor constava no sistema eleitoral, para enfim encaminhá-lo para a urna de votação. Ao encerramento dos trabalhos, efetuou-se a contagem dos votantes presenciais, observando o total de 338. A seguinte ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Natalia de Castro Correa Natalia de Castro Correa e pelos demais membros da mesa eleitoral.

Thiago Quirino Mota da Silva

Maria Assunção Junior Carvalho
Maria Assunção Junior Carvalho

Scheila Barradas
Scheila Barradas

Ana Paula da Costa Vieira
Ana Paula da Costa Vieira – Fiscal da chapa 2

Emerson Costa Cutrim
Emerson Costa Cutrim – Rep chapa 1

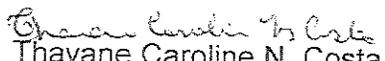
Mauro Henrique Saldanha dos Santos Junior
Mauro Henrique Saldanha dos Santos Junior

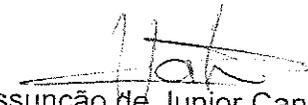


ELEIÇÃO REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019.

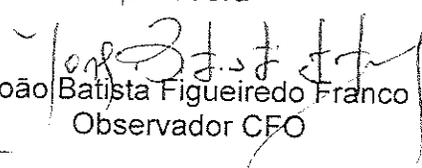
ATA DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e dezenove, no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, na Rua das Andirobas, s/nº, condomínio Executive Lake Center, sala 812, Renascença, nesta cidade, às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os cirurgiões-dentistas Thiago Quirino Mota da Silva, CRO-MA2991, Maria Assunção Junior Carvalho, CRO-MA 730, e, Thayane Caroline N. Costa CRO-MA 4924, escrutinadores designados na forma do artigo 77, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, para apurarem o resultado da eleição realizada aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, para o exercício do mandato no período de 17 de março de 2019 a 16 de março de 2021. Encerrada a votação via internet, constatou-se o total de votantes em 1.904, ultrapassando o quórum estimado. Demos início a verificação dos votos por correspondência, onde recebemos oito envelopes, sendo dois inaptos, visto que 01 já havia votado on line e outro possui registro secundário e os demais aptos. Em seguida verificamos os votos onde tivemos 01 nulo, 01 anulado de acordo com o disposto no Art. 68 do Regimento Eleitoral, 03 votos na chapa 01 e por fim 01 voto na chapa 02. Conforme relatório de auditoria encaminhado por e-mail da empresa responsável pela realização da eleição on-line foram 69 votos em branco, 129 nulos, 722 na chapa 01 e 984 na chapa 02. Ficando o resultado final: 131 nulos, 69 brancos, 725 votos para a chapa 01 e 985 para a chapa 02. Ao término dos trabalhos, às 22:20, foi elaborada a presente ata que será entregue ao Presidente da Comissão eleitoral para que seja declarada eleita, na forma prevista no artigo 84, do Regimento Eleitoral, a chapa 02, que obteve a maioria absoluta dos votos dos cirurgiões-dentistas inscritos.

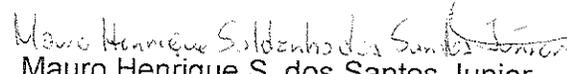

Thayane Caroline N. Costa
Escrutinadora


Maria Assunção de Junior Carvalho
Escrutinadora

Thiago Quirino Mota da Silva
Escrutinador


João Batista Figueiredo Franco
Observador CFO


Emerson Costa Cutrim
Rep. chapa 1


Mauro Henrique S. dos Santos Junior
Rep. chapa 2


Jairo Santos Oliveira
Observador CFO

